



PARECER JURÍDICO Nº 00012/2026

- **PARECER PARA FINS:** *Análise para aquisição de material via Dispensa de Licitação eletrônica*
- **PROCESSO DE ORIGEM:** *Dispensa Eletrônica 02/2026*
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO IMEDIATA DE CERTIFICADOS DIGITAIS, DOS TIPOS E-CNPJ A1 ARQUIVO, COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES E E-CPF A3 (TOKEN), COM VALIDADE DE 36 MESES, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.
- **BASE LEGAL DA DESPESA:** ART. 75, INCISO – II, DA LEI Nº 14.133/2021
- **BASE LEGAL DESTE PARECER JURÍDICO:** ART. 72, INCISO – III, DA LEI Nº 14.133/2021.

1 – RELATÓRIO:

Foi solicitado a esta PROJUR parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**.

No caso em comento, foi solicitada a Contratação de empresa para executar o objeto mencionado no escopo deste PARECER.

É o sucinto relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, de 29.12.2025**, os novos valores para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, são aqueles abaixo:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscientos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

A afirmação acima poderá ser observada através do seguinte link:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/D12807.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.807%2C%20DE%2029%20DE%20DE



[ZEMBRO%20DE%202025&text=Atualiza%20os%20valores%20estabelecidos%20na,vista%20o%20disposto%20no%20art.](#)

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo (**ART. 72 da mencionada Lei**):

Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3 – CONTEÚDO DO PROCESSO:

É importante registrar que o presente processo está dotado dos seguintes elementos:

ART. 72, DA LEI 14.133/2021	SÍNTESE	DETALHAMENTO
ART. 72, INCISO – I	DFD	O DEMANDANTE APRESENTOU O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD .
ART. 72, INCISO -	ESTIMATIVA DA	DEVIDAMENTE DETALHADO NOS ITENS 1 E 2 DO



II	DESPESA	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
ART. 72, INCISO – III	PARECER JURÍDICO	ESTÁ SENDO PRODUZIDO PELO SIGNATÁRIO DESTE PARECER.
ART. 72, INCISO – IV	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CONSTA NOS AUTOS A AFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.
ART. 72, INCISO – V	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	A EMPRESA IMPACTA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ 38.299.023/0001-11 , POSSUI OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMOS NECESSÁRIOS, CONFORME DOCUMENTOS APENSADOS NA DFD .
ART. 72, INCISO – VI	RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA	A ESCOLHA DA EMPRESA IMPACTA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ 38.299.023/0001-11 SE DEU DE FORMA OBJETIVA, OU SEJA, OFERTOU O MENOR PREÇO.
ART. 72, INCISO – VII	JUSTIFICATIVA DO PREÇO	ITENS 1 E 2 DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
ART. 72, INCISO – VIII	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	APÓS EMISSÃO DO PRESENTE PARECER, FICARÁ SOB A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE.
---	---	DESPACHO DA PRESIDÊNCIA ENCAMINHANDO OS AUTOS PARA ANÁLISES DESTA PROCURADORIA

4 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento **no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e detalhamento abaixo:

Objeto: Aquisição imediata de Certificados Digitais, dos TIPOS E-CNPJ A1 arquivo, com validade para 12 (doze) meses e E-CPF A3 (TOKEN), com validade de 36 meses, destinados às necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 1 (LOTE ÚNICO)							
A	B	C	D	E	F	G	H
ITEM	SETOR SOLICITANTE	FUNCIONÁRIO(S) QUE FARÁ(O) USO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ H = E X G
1	SETOR DE CONTABILIDADE	CYBELLE CARLA DA SILVA ANALISTA CONTÁBIL VI CRO/SE	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ MODELO - A1, ARMAZENAMENTO NO COMPUTADOR PADRÃO ICP BRASIL VALIDADE DE 12 MESES	1	UND	100,00	100,00
2	SETOR JURÍDICO	GLADSON SILVA GUIMARÃES	CERTIFICADO DIGITAL	1	UND	160,00	160,00



			E-CPF MODELO – A3 PADRÃO ICP BRASIL VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO.				
3	SETOR ADMINISTRATIVO	REPRESENTAN- TES DE COMISSÕES DO CRO/SE: - VALÉRIA MOTA QUINTELA - CRO- SE-CD-1005; - ERICKSON PAL- MA SILVA – CRO- SE-CD-922; - ANA MÁRCIA MENEZES DE OLIVEIRA - CRO- SE-CD-517; - TITO MARCEL LIMA SANTOS – CRO-SE-CD-2579; HELOISA MARIA DE ALMEIDA NUNES GOIS – CRO-SE-CD-779	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF MODELO – A3 PADRÃO ICP BRASIL VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS COM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRÁFICO USB PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO.	5	UND	160,00	800,00
Total Geral do Lote 1- R\$							1.060,00

Empresa Vencedora: IMPACTA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ 38.299.023/0001-11

Forma de contratação: Dispensa de Licitação, na forma direta

Base Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133.2021

É o parecer, sub censura.

Aracaju/SE, 23.02.2026.



GLADSON SILVA GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br